

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2024

NÚMERO 8.585

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Sargento Lima
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto

Oscar Gutz

Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti

Marcius Machado

Sargento Lima

Fernando Krelling

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente

Neodi Saretta

Mário Motta

Nilso Berlanda

Soratto

Emerson Stein

Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Camilo Martins

Marcius Machado

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente

Fernando Krelling - Vice-Presidente

Lucas Neves

Massocco

Marquito

Jair Miotto

Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 COMISSÕES PERMANENTES...4 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7 PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....7 REDAÇÕES FINAIS..... 10 REDAÇÕES FINAIS..... 10 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 22 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 22 PORTARIA..... 22 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 22 AVISO DE LICITAÇÃO..... 22 EXTRATOS..... 23
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 054ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo – André de Oliveira - Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Marquito - Maurício Eskudlark – Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Oscar Gutz - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto – Rodrigo Preis - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Rodrigo Minotto

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0110/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca das obras na Rodovia SC-477.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado Emerson Stein.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0112/2024, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pela revisão dos honorários operacionais destinados aos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0113/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, manifestando apelo ao Presidente do DNIT pela recuperação da Rodovia BR-470, especificamente no quilômetro 110, localizado no Município de Ascurra.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0114/2024, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal e ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, pela aprovação do Projeto de Lei n° 0914/2024.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0115/2024, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando aplauso a diversos Policiais Militares, do 1° Batalhão de Pronto Resposta de Joinville, por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0116/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Senhor Thiago Evandro Amorim, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0414/2024, de autoria do Deputado Soratto; 0415/2024, 0416/2024, 0417/2024, 0418/2024 e 0419/2024, de autoria do Deputado Altair Silva; 0420/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes; e 0421/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquigrafia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO RODRIGO PREIS (Orador) – Faz uso da tribuna para falar da situação das rodovias estaduais que cortam o Alto Vale do Itajaí. Comenta sobre uma demanda antiga da população, uma ligação direta entre a região que representa e o Planalto Norte catarinense, lembrando que o acesso entre essas regiões se dá pela BR-470, a qual recebeu investimentos no governo anterior, sendo revitalizada e que atualmente vive outro momento. Informa que protocolou uma indicação ao Governo do Estado, pedindo uma via estadual como alternativa para a região em casos de ocorrências de qualquer natureza, que podem deixar intransitável a rodovia.

Deputado Napoleão Bernardes (Aparteante) – Comenta que a região do Alto Vale do Itajaí tem uma bancada regional na Alesc, destacando o trabalho que realizam e cita que uma das pautas está relacionada à mobilidade urbana da referida região. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 16 de abril de 2024, às 11h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a vice-presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Emerson Stein, Deputado Estener Soratto, Deputado Neodi Saretta. Havendo quórum regimental, o vice-presidente Deputado Camilo Martins abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 3ª reunião ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura da 1ª sessão legislativa da 20ª legislatura, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Iniciando a ordem do dia, o Deputado Emerson Stein passou à leitura da Apresentação do resultado da reunião do Grupo de Trabalho e para apresentar a proposta de alteração do Art. 9º da Portaria 617/2022 (mapa da pesca artesanal) para o Ministério da Pesca e Aquicultura. Grupo este criado em atenção RCC/0005/2024 e RCC/0018/2024, ambos de Autoria do Dep. Emerson Stein. Passando a palavra para o Secretário Frigo que esclarece os fatos que aconteceram na última reunião, a criação do Grupo de Trabalho pela Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca com as entidades já nominadas para discussão do Artigo 9º, com a viabilidade da alteração da portaria 671 do Ministério Da Pesca e da Aquicultura que foi trazida por unanimidade pelos pescadores para que tenha uma facilitação de seus trabalhos, com a questão do Mapa de Produção. Com a palavra, o Deputado Emerson Stein passa à leitura da sugestão de modificação feita pelo Grupo de Trabalho, principalmente, do Artigo 9º. Na Portaria está esclarecido que “O interessado pela embarcação deverá encaminhar o Mapa de Produção, conforme Anexo IV desta Portaria, por meio do sítio eletrônico [https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/aquicultura-e\[1\]pesca/pesca](https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/aquicultura-e[1]pesca/pesca) na Seção Arrasto de Praia para a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 1º Deverá ser preenchido um Mapa de Produção por dia. § 2º Os Mapas de Produção deverão ser enviados até o quinto

dia útil do mês subsequente. § 3º Os Mapas de Produção deverão ser preenchidos e enviados mesmo quando não houver a captura da espécie-alvo. § 4º Os Mapas de Produção deverão ser preenchidos e enviados mesmo quando não houver a saída da embarcação de pesca.”. A ideia de modificação desse Artigo seria: Art. 9º O interessado pela embarcação deverá preencher o Mapa de Produção conforme o formulário eletrônico e enviá-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente por meio do sítio eletrônico [https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/aquicultura-e\[1\]pesca/pesca](https://www.gov.br/agricultura/ptbr/assuntos/aquicultura-e[1]pesca/pesca). § 1º Deverá ser preenchido o Mapa de Produção por Cruzeiro de pesca. E o § 4º ser suprimido. Com a palavra, o Senhor Zé Henrique esclarece que a intenção do Grupo de Trabalho é a discussão emergencial do Artigo 9º antes que inicie a safra, para que facilite o trabalho dos pescadores, visto que, nem todos os dias há pesca, lanço. Além do fator, de que muitos pescadores, donos de embarcações possuem idade avançada e não terem acesso e facilidade com a tecnologia, dessa forma gerando gastos para que um terceiro realize os Mapas de Produção. O Capitão Eduardo, representante da Polícia Militar Ambiental, expõe que a Polícia acompanha a pesca da Tainha da comunidade catarinense e enfatiza a questão de que a Legislação Federal esteja de acordo com a realidade, além disso, parabeniza a iniciativa das proposições para os ajustes. O Senhor Zé Henrique, enfatiza e parabeniza a fala do Capitão Eduardo em relação à fiscalização aquática e o reconhecimento dele em relação à Legislação, pois é um trabalho que acompanha de perto os trabalhos dos pescadores que ocorrem apenas três meses por ano, no período de 1º maio até 31 de julho, mesmo havendo autorização para o ano todo. Extinta a pauta, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Victor Amato, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada **Ana Campagnolo**

Presidente

Processo SEI 24.0.000020663-2

— * * * —

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e quarenta e cinco minutos, em cumprimento ao artigo 135, §2º, do Regimento Interno, reuniram-se no Don Concept Hall, em Blumenau, concordante com o a Resolução 002 de 02 de maio de 2024, que institui o programa Alesc Itinerante, sob a Presidência do Senhor Presidente Camilo Martins, abrindo os trabalhos da Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura. Pela Comissão de Constituição e Justiça: O Presidente da Comissão Deputado Camilo Martins, e os membros: Deputado Volnei Weber, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Napoleão Bernardes e Deputada Ana Campagnolo. Presentes também o Deputado Emerson Stein; em substituição ao Deputado Tiago Zilli, conforme ofício nº 1256866/2024; e Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, conforme ofício nº 1249187/2024. Ausência justificada do Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1250193/2024. Pela Comissão de Comissão de Finanças e Tributação: O Presidente da Comissão Deputado Marcos Vieira, e os membros: Deputado Lucas Neves, Deputado Jessé Lopes, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Antídio Lunelli, Deputado Fernando Krelling, Deputado Ivan Naatz, Deputado Mario Motta e Deputado Jair Miotto. Pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: o Presidente da Comissão Deputado Ivan Naatz, e os membros: Deputado Volnei Weber, Deputado Antídio Lunelli, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Maurício Peixer, Deputado Mario Motta, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Lucas Neves. Ausência justificada do Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1245380/2024. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição passou a palavra ao Deputado Marcos Vieira, que apresentou o parecer e voto conjunto referente ao PL./0150/2024, de autoria do Governador do Estado, que “Acrescenta o art. 18-A a Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece

outras providências". O Relator Deputado Camilo Martins apresentou parecer favorável na forma da emenda modificativa apresentada pelo Governador do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. O relator da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira, exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Luciane Carminatti e do Deputado Jessé Lopes. O relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Ivan Naatz, apresentou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Luciane Carminatti e do Dep. José Milton Scheffer. Após, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça suspendeu a reunião conjunta, que será retomada mais tarde, para análise de matérias que o colégio de líderes entender pertinente. Retomando os trabalhos, o Presidente Deputado Camilo Martins, apresentou o parecer e voto conjunto referente à PEC./0002/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Altera o art. 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina". O Relator Deputado Camilo Martins apresentou parecer favorável com emenda substitutiva global, que foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os relatores Deputado Marcos Vieira, da Comissão de Finanças e Tributação; e Deputado Ivan Naatz, da Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público; exararam parecer favorável, que foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, agradeceram a presença dos Deputados membros e demais presentes, e encerraram a reunião. E para constar, eu, Evandro Carlos do Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Blumenau, 08 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e
Serviço Público.

Processo SEI 24.0.000021104-0

— * * * —

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 15 de Maio de 2024, às 13h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Jair Miotto, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Pepê Collaço e Deputado André de Oliveira, substituindo o Deputado Matheus Cadorin, que encontra-se em licença sem remuneração, conforme Ato da Presidência nº 014-DL, de 2024. Justificada a ausência do Deputado Marcos Vieira, conforme ofício interno nº 1271807/2024/GAB-DEP-MARCOS VIEIRA. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à ordem do dia, o Senhor Presidente apresentou seu relatório e voto ao PL./0358/202, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que Dispõe sobre a inclusão das temáticas de "Robótica" e "Programação" na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Nilso Berlanda para relatoria do PL./0380/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que Altera a redação do CAPÍTULO VI e art. 189 da Lei nº 17.292/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Senhor Deputado Pepê Collaço apresentou relatório e voto ao PL./0049/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do

Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito estadual e dá outras providências, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Deputado Pepê Collaço destacou a importância de iniciativas como a chegada de empresas de tecnologia ao sul do estado, mencionando a instalação de uma empresa chinesa de produção de baterias de lítio em Laguna, assim como o potencial de atração de outras indústrias para a região. Fez ainda o convite para um evento sobre a indústria de lítio em Laguna, ressaltando a importância econômica e estratégica dessas iniciativas para Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, André Ricardo de Souza, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 15 de maio de 2024.

Deputado **Jair Miotto**

Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SEI 24.0.000021977-7

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/2024

Institui o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proporcionar conhecimento sobre a história do Palácio Barriga Verde, a função dos deputados estaduais, e promover palestras sobre política, ética, cidadania e temas relacionados à violência nas escolas.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O agendamento das visitas será efetuado pela Coordenadoria de Eventos da Assembleia Legislativa.

Art. 4º As visitas ocorrerão durante o ano letivo, mediante agendamento prévio e com a seguinte programação:

I. Tour guiado pelo Palácio Barriga Verde, destacando sua história e arquitetura;

II. Encontro com deputados estaduais para compreensão de suas funções e responsabilidades;

III. Palestras sobre noções de política, ética e cidadania;

IV. Palestras e discussões sobre temas relacionados à violência nas escolas, promovendo a conscientização e prevenção;

V. Sessão de filmes educativos no auditório da Assembleia, relacionados aos temas abordados durante a visita.

Art. 5º A Assembleia Legislativa disponibilizará material educativo e lanches para os alunos durante as visitas.

Art. 6º Este Programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina para garantir a participação de um número significativo de alunos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) uma oportunidade educativa de conhecer de perto o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Programa de Visitas Cívicas tem como objetivos principais:

1. Promover a educação política desde cedo, fortalecendo o entendimento sobre o papel e as responsabilidades dos deputados estaduais.
2. Incentivar a participação cidadã, abordando temas fundamentais de política, ética e cidadania.
3. Contribuir para a formação de uma consciência crítica sobre questões relevantes na sociedade, como a violência nas escolas, através de palestras e discussões.
4. Enriquecer o currículo escolar com experiências práticas e interativas, como tours guiados e sessões de filmes educativos.

A implementação do Programa permitirá que os alunos desenvolvam uma visão mais ampla e informada sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa estadual, além de fomentar valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2024

Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina resolve:

Art. 1º Fica instituída a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses para apresentações musicais.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Coordenadoria de Eventos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As apresentações ocorrerão todas as terças-feiras, com agendamento prévio efetuado pela Coordenadoria de Eventos.

Art. 4º Para participar do Programa, os músicos interessados deverão se inscrever junto à Coordenadoria de Eventos, apresentando uma proposta detalhada da apresentação musical.

Art. 5º As apresentações serão abertas ao público e terão entrada gratuita.

Art. 6º A Assembleia Legislativa disponibilizará o Auditório Antonieta de Barros, assim como toda a infraestrutura necessária para a realização das apresentações, sem custos para os músicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Programa deverá ser amplamente divulgado para garantir a participação de um número significativo de músicos e público.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa fomentar a cultura musical no Estado de Santa Catarina, oferecendo aos músicos locais uma oportunidade de apresentar seu trabalho em um espaço adequado e de grande visibilidade, como o Auditório Antonieta de Barros. A Terça Cultural tem como objetivos principais:

1. Incentivar a produção e divulgação da música catarinense, proporcionando aos músicos locais uma plataforma para se apresentarem ao público.

2. Promover a cultura e a arte, fortalecendo o vínculo da Assembleia Legislativa com a comunidade.

3. Oferecer eventos culturais gratuitos à população, democratizando o acesso à cultura.

A implementação da Terça Cultural permitirá que a Assembleia Legislativa contribua ativamente para o desenvolvimento cultural do estado, valorizando os artistas locais e enriquecendo a vida cultural da comunidade.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0009/2024

Altera a Resolução nº 002, de 2024, que “Institui o Programa Alesc Itinerante”, com o fim de modificar as datas de transferência da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 002, de 2 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§1º

III– Criciúma, nos dias 2 e 3 de julho de 2024;

IV– Lages, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024; e

V – Chapecó, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/06/24

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa Diretora com vistas a dar continuidade às comemorações dos 190 anos da Assembleia Legislativa, apresenta este Projeto de Resolução para modificar as datas do Programa Alesc Itinerante nos Municípios de Criciúma, para os dias 2 e 3 de julho, de Lages, para os dias 12 e 13 de novembro, e de Chapecó, para os dias 26 e 27 de novembro.

Assim sendo, contamos com o apoio do Plenário desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2023**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0063/2023 passam a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0063/2023

Acrescenta inciso XIII ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.918, de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, para o fim de incluir a igualdade salarial entre homens e mulheres como um dos aspectos a serem considerados para entrega do Troféu Responsabilidade Social Destaque Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido inciso XIII ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

‘Art. 4º

Parágrafo único.

XIII - igualdade salarial entre homens e mulheres que tenham o mesmo cargo e suas respectivas atribuições e os exerçam pelo mesmo tempo de serviço, e cujos graus de instrução sejam iguais ou equivalentes.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Acrescenta o inciso XIII ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.918, de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, para o fim de incluir a igualdade salarial entre homens e mulheres como um dos aspectos a serem considerados para a entrega do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único.

XIII – igualdade salarial entre homens e mulheres que tenham o mesmo cargo e suas respectivas atribuições e os exerçam pelo mesmo tempo de serviço, e cujos graus de instrução sejam iguais ou equivalentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Institui o direito das mulheres parturientes de receberem atenção integral à saúde nos casos de perda gestacional espontânea, natimorto e perda neonatal ou que tenham sido submetidas à violência obstétrica e estabelece outras providências (Lei Melissa Afonso Pacheco).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito das mulheres parturientes de receberem atenção integral à saúde, nas unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, contratados ou conveniados, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de perda gestacional espontânea, natimorto e perda neonatal, ou submetidas à violência obstétrica.

§ 1º As unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde deverão estabelecer protocolo de atenção integral à saúde da mulher parturiente, na prestação dos serviços compreendidos no *caput*, visando à formação, ao autocuidado e à atualização de seus profissionais.

§ 2º As mulheres parturientes deverão ser atendidas por médico especialista em ginecologia e obstetrícia, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º Os profissionais de saúde responsáveis pela prestação dos serviços compreendidos no *caput* deverão atuar mediante protocolo visando ao enfrentamento da dor, da perda e para não constranger as mulheres parturientes pelos danos gerados durante a gravidez, na morte do feto, no luto e na superação dos traumas.

§ 4º O direito estabelecido no *caput* será garantido durante os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto ou de adaptação à nova realidade.

§ 5º Para fins desta Lei, entende-se como violência obstétrica os atos ofensivos proferidos e praticados, verbal ou fisicamente, contra as mulheres gestantes ou parturientes, antes, durante ou após o parto.

Art. 2º As ações e serviços de atenção à saúde de gestantes, nos casos de perda gestacional espontânea, natimorto ou perda neonatal, oferecidos nas unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, compreenderão os seguintes procedimentos:

I – garantir à mãe e/ou pai assistência humanizada e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios;

II – oferecer acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III – proporcionar à mãe em situação de perda gestacional, natimorto ou perda neonatal, acomodação separada das demais gestantes e puérperas, em ambiente adequado, nas dependências da unidade de prestação de serviços de saúde;

IV – aplicar o protocolo de perda gestacional espontânea, natimorto e perda neonatal na execução dos atos clínicos e/ou cirúrgicos;

V – identificar adequadamente a mãe e/ou acompanhante, de forma que não cause constrangimento ou sofrimento, distinta da identificação das demais parturientes e/ou pacientes, inclusive na emergência e na enfermaria;

VI – viabilizar a participação do pai e/ou de acompanhante indicado pela mãe durante os procedimentos de retirada do feto, num ambiente de acolhimento;

VII – orientar sobre o registro do nome do natimorto e fornecimento da declaração de óbito;

VIII – formalizar a comunicação da perda do feto à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou à Estratégia de Saúde da Família, pela unidade prestadora de serviço de saúde; e

IX – encaminhar, após a alta hospitalar, para a UBS, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ou pai, fornecendo documento de referência e contrarreferência.

Art. 3º Nos casos de perda gestacional espontânea, após o período igual ou superior a 20 (vinte) semanas ou, se o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros, o destino da placenta e do feto somente será acordado pelos pais.

Parágrafo único. Se os pais optarem pela destinação do feto sob a responsabilidade da unidade hospitalar, o ato deverá ser formalizado por documento firmado pelos genitores.

Art. 4º A unidade prestadora de serviços públicos e privados de saúde deverá orientar os genitores ou responsáveis sobre os prazos para a retirada do feto e/ou dos produtos utilizados em fecundação e sobre a coleta de ácido desoxirribonucleico (DNA), para fins de direito hereditário, ou de registro fotográfico, coleta de mechas de cabelo e impressões digitais das mãos e dos pés.

§ 1º No caso de os genitores optarem por realizar homenagens de despedida do bebê neomorto ou natimorto, e realização de sepultamento, mediante cerimônias e serviços de funerária convencional, a unidade hospitalar deverá oferecer um espaço específico na maternidade.

§ 2º É direito da parturiente a escolha sobre doação do leite materno.

§ 3º É vedado dar destinação às perdas fetais de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização e Orientação Sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro, com a realização das seguintes atividades:

I – discussão acerca da importância da proteção psicológica de mulheres vítimas de violência obstétrica e das famílias que passaram pelo trauma da perda gestacional, natimorto e perda neonatal;

II – promoção de palestras, seminários, campanhas e mobilizações para divulgar medidas preventivas para que não ocorram atos de violência obstétrica;

III – promoção de intercâmbio entre instituições públicas, privadas e organizações não governamentais que tenham a finalidade de atuar na proteção de mulheres vítimas da violência obstétrica; e

IV – divulgação e distribuição gratuita de materiais de orientação sobre os temas abordados nesta Lei.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A inobservância ao disposto na Lei nº 17.925, de 3 de abril de 2020, sujeita ao(s) infrator(es) a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

OUTUBRO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
....		
15	Dia Estadual de Conscientização e Orientação Sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica	
....		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 449/2023

Declara de utilidade pública a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff (APAB), de Balneário Piçarras, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff (APAB), com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	BALNEÁRIO PIÇARRAS	LEIS
....		
	Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff (APAB)	
....		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 474/2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, com sede no Município de Penha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	PENHA	LEIS
....		
	Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá	
....		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 494/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul (AMA SÃO CHICO) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul (AMA SÃO CHICO), com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	SÃO FRANCISCO DO SUL	LEIS
...		
	Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul (AMA SÃO CHICO)	
...		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 507/2023

Declara de utilidade pública o Instituto JEC, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto JEC, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JOINVILLE	LEIS
...		
	Instituto JEC	
...		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 508/2023

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	ITAJAÍ	LEIS
....		
	Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar	
....		

” (NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2024

Aprova a apresentação ao Congresso Nacional de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 5º, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, ao Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 5º, 226 e 227 da Constituição Federal, para o fim de atualizar o direito fundamental à vida desde a concepção.

Art. 1º Os arts. 5º, 226 e 227 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

LXXX – é assegurado ao nascituro o direito inviolável à vida, desde a concepção.

.....

Art. 226.

§ 9º Para efeito da proteção do Estado, o nascituro é considerado parte da entidade familiar, ressalvada a aquisição de personalidade civil, nos termos da lei.

Art. 227.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao nascituro, desde a concepção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal tem como objetivo garantir a proteção integral do nascituro desde o momento da concepção, reconhecendo o seu direito inviolável à vida. É crucial assegurar que a legislação brasileira esteja alinhada com os princípios fundamentais de respeito à vida e à dignidade humana.

A inclusão do inciso LXXX no art. 5º da Constituição Federal reforça a proteção integral do direito à vida desde a concepção. Este é um princípio fundamental que reflete valores éticos e morais presentes na sociedade brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Reconhecer o nascituro como sujeito de direitos desde a concepção é uma medida essencial para garantir a dignidade humana desde o seu início.

A Proposta visa incluir o nascituro como parte da entidade familiar para efeitos de proteção do Estado, reforçando a importância de reconhecê-lo como sujeito de direitos, mesmo que ainda não tenha adquirido personalidade civil nos termos da lei. Dessa forma, busca-se assegurar que o nascituro seja amparado e protegido desde o início de sua existência.

A inclusão do § 9º nos arts. 226 e 227 da Constituição reforça a relevância do nascituro como membro potencial da família, mesmo antes do nascimento. Reconhecer o nascituro como parte da entidade familiar está em consonância com os princípios de proteção à família e à criança, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento saudável desde o início da vida.

Portanto, ao estabelecer a proteção do nascituro desde a concepção, esta PEC busca garantir que o Estado e a sociedade assumam a responsabilidade de proteger os direitos fundamentais daqueles que ainda não nasceram. Isso inclui o direito à vida, à saúde, à integridade física e psicológica, entre outros direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independentemente da sua fase de desenvolvimento.

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal busca promover uma legislação mais justa e humanitária, garantindo a proteção integral do nascituro desde a concepção. A inclusão expressa do direito à vida do nascituro reflete o compromisso do Estado com a defesa da dignidade humana e o respeito à vida como valor fundamental. A proteção do nascituro desde a concepção é uma medida que visa garantir o bem-estar social e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, diante do exposto, esperamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deve efetuar o reembolso da taxa de inscrição do concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência de intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.

Art. 2º O reembolso da taxa de inscrição deve ser efetuado mediante requerimento formal do candidato, encaminhado à Comissão do Concurso constituída pelo Ato da Mesa nº 877, de 17 de agosto de 2023, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de reembolso deverá ser instruído com a indicação da conta bancária em nome do candidato.

Art. 3º O reembolso deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento, mediante depósito na conta bancária indicada pelo requerente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

----- * * * -----
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 099/2024

Declara de utilidade pública o Novo Xadrez Joinville (NXJ) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Novo Xadrez Joinville (NXJ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JOINVILLE	LEIS
...		
	Novo Xadrez Joinville (NXJ)	
...		

” (NR)

----- * * * -----
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Denomina Annita Ziehlsdorff o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no Bairro Vieira, Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Annita Ziehlsdorff o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no Bairro Vieira, Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I

BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

...		
	JARAGUÁ DO SUL	LEI ORIGINAL Nº
...		
	Denomina Annita Ziehlendorff o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no Bairro Vieira, Município de Jaraguá do Sul.	
...		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 127/2024

Declara de utilidade pública a entidade Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a entidade Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JOINVILLE	LEIS
...		
	Musicarium Academia Filarmônica Brasileira	
...		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Social Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-DO, de Guaramirim, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural, Social Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-DO, com sede no Município de Guaramirim.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	GUARAMIRIM	LEIS
...		
	Associação Cultural, Social Desportiva e Eventos Dojo Shotokan de Karatê-DO	
...		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Operadores de Joinville (AROJ), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Rádio Operadores de Joinville (AROJ), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JOINVILLE	LEIS
...		
	Associação de Rádio Operadores de Joinville (AROJ)	
...		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 186/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas de Balneário Piçarras (AMA Balneário Piçarras) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Apoio aos Autistas de Balneário Piçarras (AMA Balneário Piçarras), com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Anexo Único

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	BALNEÁRIO PIÇARRAS	LEIS
....		
	Associação de Apoio aos Autistas de Balneário Piçarras (AMA Balneário Piçarras)	
....		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 187/2024

Declara de utilidade pública a Associação Gladiators de Futebol Americano, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Gladiators de Futebol Americano, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	JOINVILLE	LEIS
....		
	Associação Gladiators de Futebol Americano	
....		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 195/2024

Declara de utilidade pública a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Missão Social Águias, com sede no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	SÃO BENTO DO SUL	LEIS
....		
	Associação Missão Social Águias	
....		

” (NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 217/2024

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Ronaldo Ramos Caiado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Ronaldo Ramos Caiado.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	
Ronaldo Ramos Caiado	
.....	

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIA

PORTARIA Nº 1309, de 13 de junho de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA HELENA MARTINS LUCCA**, matrícula nº 7259, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de junho de 2024 (GAB DEP DR. VICENTE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000021982-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de persianas e cortinas, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 02/07/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000026248-0

EXTRATOS

EXTRATO Nº 318/2024

REFERENTE: CONTRATO Nº 105/2024, celebrado em 07/06/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MELISSA FIGUEIREDO SILVESTRE.

CPF: 077.707.509-11

OBJETO: Contratação de Melissa Figueiredo Silvestre, para proferir a palestra "Os Instrumentos de Transparência na Política", durante a Semana da Jornada Parlamentar da 32ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, de 10 à 14 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 07/06/2024 a 06/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$981,90 (novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica nº 25/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1237969); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1242696.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo



Processo SEI 24.0.000014164-6

EXTRATO Nº 321/2024

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 106/2024, celebrado em 11/06/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 05.533.015/0001-39

OBJETO: Inscrição dos servidores Anderson Ailton Barbosa, Augusto Cesar Ferreira e Tiago Emanuel de Souza em duas trilhas presenciais da conferência The Developer's Conference 2024, a serem realizadas nos dias 13 e 14 de Junho, em Florianópolis

VALOR GLOBAL: R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; e autorização administrativa constante nos Processos relacionados no Despacho nº 1202315 do SEI nº 24.0.000011591-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000019506-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia